

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS
DA ÁREA DE**

AGRONOMIA



CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Estado de São Paulo

COORDENADOR : Eng. Agr. José Luis Susumu Sasaki
COORDENADORA ADJUNTA: Eng^a Agr^a Margareti Aparecida Stachissini Nakano

2014

MENSAGEM DO PRESIDENTE

O CREA-SP E SUA OBRIGAÇÃO COM A SOCIEDADE

A principal preocupação de toda humanidade, neste século, é, com certeza, a preservação do meio ambiente, somada à necessidade de produzir alimento para mais de sete bilhões de seres humanos. Produzir com qualidade, sem destruir o nosso planeta.

Fala-se muito em ecologia, na maioria das vezes emotivamente, deixando de lado a razão. Em outras palavras, o uso da tecnologia é a única saída que temos para recuperar, preservar o planeta e ainda produzir alimentos com qualidade.

Nesse sentido, consciente da legislação vigente, que regulamenta as obrigações e atribuições do Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrícola, Engenheiro de Pesca, Engenheiro de Aquicultura e Meteorologista, é que este Conselho, cumprindo a lei, defendendo a sociedade e o planeta, vem lembrar ao produtor da obrigação legal quanto à necessidade do profissional se responsabilizar pelas atividades de produção.

Ao promover essa conscientização, o CREA-SP cumpre lei vigente no País e, racionalmente, defende o meio ambiente, no sentido de preservar nossos recursos naturais, produzindo alimentos com qualidade e, com certeza, entregando às gerações futuras um país melhor e mais saudável.

O Engenheiro é o profissional da área tecnológica preparado para evitar:

- a) os desmatamentos desnecessários;
- b) a erosão de nossos solos;
- c) o assoreamento dos rios;
- d) o uso indiscriminado e incorreto dos defensivos e fertilizantes;
- e) a produção de alimentos não-saudáveis;
- f) o desperdício da água, etc.

Lembramos ao empresário que a aplicação da lei não representa mais um custo, já que o uso da tecnologia representa, além da economia no custo de produção, maior produtividade e, conseqüentemente, maior renda.

Finalizando, lembramos que, a partir deste ano, respaldado na legislação e em sua responsabilidade para com a sociedade, o CREA-SP estará vistoriando as empresas e verificando os produtores que estiverem produzindo de acordo com a lei, ou seja, é preciso...

...TER UM PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO.

Se o produtor for classificado como Produtor Rural Familiar, Classes consideradas com Potencial Poluidor, solicitamos buscar a assistência junto aos órgãos governamentais (Agronomia Pública).

Engenheiro Civil Francisco Yutaka Kurimori
Presidente do CREA-SP

MENSAGEM DO COORDENADOR

A MODALIDADE DE AGRONOMIA

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum ao povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225, da Constituição do Brasil).

Ao CREA, mais precisamente à Câmara Especializada de Agronomia compete fixar as diretrizes gerais da política de fiscalização do exercício profissional, com a elaboração do Plano de Ação e Fiscalização, com meta de alcançar os seguintes objetivos:

A) Na área de serviços profissionais:

Garantir à população a prestação de serviços técnicos por profissionais habilitados.

B) Na área de produção de alimentos e matérias-primas em geral:

Garantir a produção de alimentos, tanto os de consumo “*in natura*”, como os industrializados, de melhor qualidade e sem contaminação.

C) Na área de proteção do meio ambiente e do próprio homem:

Propugnar pela observação a legislação (proteção ao meio ambiente, uso racional e adequado de defensivos agrícolas, etc.), visando proteger a sociedade e os recursos naturais.

Para atingir os objetivos preconizados, a ação fiscalizadora deverá orientar-se pelas diretrizes:

- a) Propugnar pela participação efetiva de profissional habilitado, tanto no processo produtivo agroindustrial e agrossilvopastoril como na manutenção e preservação do meio ambiente.
- b) Inibir o exercício ilegal da profissão;
- c) Aplicar o código de ética profissional, dentro das necessidades.

Para o sucesso de qualquer plano, num campo tão vasto e heterogêneo, é imprescindível que se estabeleçam prioridades, critérios e parâmetros. Entendendo-se como prioritários os empreendimentos que podem causar problemas à sociedade e ao meio ambiente, utilizando a metodologia de gravidade, urgência e tendência (GUT).

Neste contexto, a Câmara Especializada de Agronomia, em 13 de novembro de 2014, aprovou Decisão CEA/SP nº 602/2014 - Plano de Ação e Fiscalização, para o exercício de 20125

**Engenheiro Agr. José Luis Susumu sasaki
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia
CREASP nº nº 0600640523**

Conforme previsto no artigo 45, principalmente na alínea “e”, do artigo 46, da Lei nº. 5.194/66 e do artigo 65 item II do Regimento do CREA-SP aprovado pelo CONFEA, encaminhamos o Plano de Fiscalização referente ao exercício de 2015 da Câmara Especializada de Agronomia.

PLANO DE FISCALIZAÇÃO – EXERCÍCIO 2015

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

CEA

Estabelece orientação e critérios sobre a fiscalização do exercício profissional definindo as atividades das modalidades e metas de interesse da Área de Ciências Agrárias para o ano de 2015.

Considerando como objetivo, integrar a área de fiscalização do CREA-SP e as Câmaras Especializadas na formatação de um plano de fiscalização a ser praticado no ano corrente de 2015. Destacando a importância do cumprimento do Plano de Fiscalização na área de fiscalização do Crea-SP; E principalmente as ações de fiscalizações prioritárias das Câmaras Especializadas para ano de 2015.

OBJETIVOS

Ampliar o envolvimento das Câmaras Especializadas, em especial no tocante à definição dos temas e condução das ações a serem executadas pela Superintendência de Fiscalização – SUPFIS.

Estabelecer conceitos que definam todo um processo de fiscalização, desde sua concepção quando do estabelecimento do alvo a ser atingido até a divulgação dos resultados obtidos, passando obviamente pela padronização dos meios de realização e procedimentos a serem fixados.

Criar novos índices que permitam mensurar eficiência do processo de fiscalização.

Quantificar ações e custos que permitam avaliar o efeito produzido nos esforços dedicados.

RESPONSABILIDADES

Identificar as responsabilidades inerentes a cada um dos envolvidos, ou seja, caberá à Câmara Especializada definir qual deve ser a prioridade da fiscalização para aquela especialidade e cabe à fiscalização do Conselho promover ações objetivando atingir aquele alvo apontando a participação das áreas do Conselho em cada uma das etapas, a exemplo de: definição do alvo, material/meios para pesquisa, processamento e sistematização das informações, meios de interação entre áreas, especificação dos instrumentos a serem utilizados quando das diligências, direcionamento de recursos

disponíveis, divulgação de resultados, entre outros elementos que permitirão adoção de pontos de melhoria.

ESTRATÉGIA

Traduzir os anseios das Câmaras em instrumentos mais objetivos, transparentes e de mais fácil mensuração quando dos atos de fiscalização.

Permitir, no âmbito da fiscalização, maior precisão no estabelecimento alvo e garantir meios para perseguir os objetivos definidos.

Permitir aproximação institucional com o fiscalizado de forma dirigida e com caráter orientativo, antes da ação punitiva.

Facilitar a identificação dos agentes responsáveis em cada fase do processo, o que permitirá ajustes e intervenções no decorrer da ação para promoção de adequações e melhorias com maior rapidez.

PRAZOS

Fixar calendário que permitirá o estabelecimento de metas a serem alcançadas, bem como planejamento na utilização de recursos: humano e material.

Permitir maior eficiência em planejamento e consequente redução de custos operacionais inerentes a sua falta.

PROCEDIMENTOS GERAIS

As Câmaras proporcionarão as informações adequadas à fiscalização, apontando de forma explícita, os locais onde a mesma obterá as relações que gerarão material suficiente para as diligências.

Haverá definições sobre as ações dirigidas se concentrarem nas pessoas sem registro, descartando num primeiro momento as ações de regularização administrativa (maior foco).

Ao final das ações específicas, cada Câmara receberá a presença da fiscalização e/ou relatório detalhado que trará o resultado das ações desenvolvidas.

A totalidade dos resultados, após o encerramento do Plano de Fiscalização, será exposta no período "C" do quadro esquemático, durante a realização do seminário programado.

Haverá período programado para que a Câmara Especializada dirima as eventuais dúvidas da fiscalização e defina procedimentos que deverão ser aplicados nas situações previstas.

Após a ação, a fiscalização apresentará os resultados para a Câmara, inicialmente, e coletivamente no seminário ao final do próximo exercício.

A expectativa é de que o projeto permita maior controle de suas etapas e, consequentemente, maior eficiência em toda cadeia de trabalho, bem como permita aferição de custos e da medição dos índices produzidos.

PROCEDIMENTOS A SEGUIR

Para o cumprimento deste Plano de Fiscalização as Unidades de Gestão de Inspeção/ Inspeções poderão proceder das seguintes formas:

1. Levantamento de dados de empresas:

a) **Forma Indireta:** A fiscalização deverá verificar anúncios de serviços técnicos e de execução de obras através da imprensa escrita e falada e efetuar pesquisas periódicas nos seguintes meios de divulgação:

- Listagem e/ou “sites” de órgãos detentores de informações de interesse desta Câmara (Fontes: Receita Federal, Prodam, JUCESP, CIESP/FIESP, Sindicatos Patronais de Classe, Associações de Classe, Telefonica, Anuários, Classificados, Associações Comerciais, Corpo de Bombeiros, CETESB, INPEMET, etc.).
- Rádio, jornais, TV e revistas;
- Diário Oficial do Estado;
- Catálogos telefônicos (páginas amarelas);
- Rede mundial de computadores (Internet);
- Prospectos e outros meios de divulgação.

Tais ações devem objetivar o cumprimento da legislação do exercício profissional, tanto por empresas como por pessoas físicas.

b) **Forma direta e sistêmica:** Pela fiscalização in loco através do deslocamento do(s) agente(s) fiscal(is) aos locais onde estejam sendo materializados empreendimentos que envolvam atividades técnicas de profissionais legalmente habilitados, bem como nos seguintes órgãos: Prefeitura Municipal e/ou Cartórios de Registro, dentre outros (fonte: UGIs/UOPs).

Tais deslocamentos ocorrerão:

1. Obrigatoriamente pelo atendimento de denúncias, sejam elas identificadas ou anônimas (pessoalmente ou via internet);
2. Critérios Estatísticos, atendendo a um planejamento regional da Superintendência de Fiscalização (SUPFIS) previamente de conhecimento do Coordenador desta especializada.

c) **Forma Conjunta:** Fiscalização conjunta CREA e outros entes oficiais como Prefeitura Municipal, Departamento Estadual ou Federal, Receita Federal, CETESB, INPEMET, etc., preferencialmente através de Convênios ou Protocolos de Intenção.

2. Quando da abertura de um processo, proceder à verificação dos dados dos profissionais e/ou das empresas no sistema de informações do CREA-SP verificando a existência ou não de processo já aberto em seu nome e/ou razão social, com infração em andamento, arquivado ou cancelado;
3. Notificar via postal e posteriormente reiterar o ofício (apenas mais uma vez), dentro do prazo disposto na legislação vigente. Na falta de manifestação no prazo estabelecido na 2º notificação / ofício (reiteração) autuá-la conforme Resolução nº. 1008/04 e Resolução nº. 1047/13, ambas do Confea ou legislação que venha complementá-la ou substituí-la.

PRINCIPAIS SUBSÍDIOS:

- Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Agronomia do Crea-SP;

- Fichas cadastrais da Câmara Especializada de Agronomia (preencher todos os campos);
 - Contrato Social ou Estatuto Social em que conste o objetivo social original e as respectivas alterações;
 - Organograma da empresa com o nome, título profissional e número do registro do Crea-SP dos cargos de direção e chefia das áreas técnicas, bem como de todo o quadro técnico;
 - Descrição detalhada das atividades desenvolvidas por meio do **relatório detalhado** da área de fiscalização do Crea-SP e, se possível, obter o fluxograma da atividade;
 - Relação dos principais clientes/fornecedores de insumos e serviços com dados completos (CNPJ, endereço e telefone);
 - Catálogos, folhetos, folders, etc.;
 - Propagandas externas tais como em fachadas, murais, banners e afins;
 - Fotos da fachada, equipamentos e produtos, se possível;
 - Ficha cadastral da JUCESP; Prefeituras Municipais;
 - Informações cadastrais da CETESB, INPEMET;
4. Nos casos de correspondência apresentada pela interessada (em processo contendo ou não auto de infração), a mesma deverá ser previamente analisada pelo Gerente/Chefe de UGI e/ou CAF e posteriormente ser encaminhada à câmara especializada para manifestação, considerando:
- Inicialmente as empresas e serviços cujas atividades ou produtos representem riscos aos empregados, aos usuários diretos e indiretos e ao meio ambiente.
 - Em condições específicas, serão utilizados como subsídios adicionais os seguintes critérios:
 - Número de funcionários e qualificações/equipamentos utilizados/volume de produção/área das instalações/processo produtivo/atividade base.
 - A legislação vigente no Sistema Confea/Crea.
 - Fotos das instalações, fachada e produtos fabricados.

É de responsabilidade do senhor Gerente/Chefe de UGI a devida orientação à fiscalização e a aplicação das decisões oriundas da câmara, bem como a instrução dos processos, em especial com as informações dos bancos de dados do Conselho relativos às pessoas físicas e/ou jurídicas citadas, bem como registro de ARTs (conforme o caso).

5 - AÇÕES PRIORITÁRIAS DE FISCALIZAÇÃO :

Manutenção de dois pontos prioritários: POTENCIAL DE DANOS e PREFEITURAS MUNICIPAIS para fiscalização no exercício de 2015, focados pela Câmara Especializada de Agronomia objetivando, sempre, a garantia da produção de alimento seguro à população, desde que produzidos com a assistência técnica de profissionais habilitados.

5.1 Foco 1 - Potencial de Danos (atividade da 1º ação prioritária) (Propostas de Inspetores e Conselheiros oriundas SEFISC – Etapa São Paulo)

- Agentes Fiscais identificar atividades da área tecnológica que podem causar risco à população, se desenvolvidas sem a participação de um profissional habilitado.
- Alimentos embalados “in natura” - verificar industrialização e tecnologia de produção desses alimentos, em conserva ou embalados.
- Focar fiscalização nos empreendimentos rurais por meio de receitas agronômicas
- Potencial de Danos ao Meio Ambiente, nos empreendimentos rurais/produtores, nas atividades agrosilvipastoris
- “Pulverização aérea”.
- Exigir ARTs com validade pré-fixada por período de cultura
- Promover palestras e cursos para orientar os agricultores no sentido ambiental, e uso correto de defensivos (se reunir em Cooperativas, Associações..)

O Potencial de Danos, abrange todos os empreendimentos de produção agro-silvipastoris:

DECISÃO CEA Nº 273/12 de 26 JULHO de 2012. – (ANEXO I)

EMENTA: Aprova Potencial de Dano- Complementa Decisões 075/2011 – Parâmetros para exigência de Responsável Técnico para Propriedades e Produtores Rurais.

A Câmara Especializada de Agronomia, reunida em São Paulo, no dia 26 de julho de 2012, apreciando o assunto em referência, em conformidade aos parâmetros estabelecidos para exigência de Responsável Técnico para Propriedades e empreendimentos rurais, aprovados pelas Decisões 075/2011 e 208/2012 – CEA, DECIDIU: aprovar os Parâmetros para exigência de Responsável Técnico – POTENCIAL DE DANOS, E ÁREA FÍSICA.

De acordo com o porte e o potencial poluidor, o empreendimento pode ser enquadrado nas seguintes classes de potencial de dano: -----

Classe 1 – pequeno porte e pequeno ou médio potencial poluidor; -----

Classe 2 – médio porte e pequeno potencial poluidor; -----

Classe 3 – pequeno porte e grande potencial de dano ou médio porte e médio potencial poluidor; -----

Classe 4 – grande porte e pequeno potencial poluidor; -----

Classe 5 – grande porte e médio potencial de dano ou médio porte e alto potencial poluidor; ----

Classe 6 – grande porte e alto potencial poluidor. -----

*Para as Classes 4, 5 e 6, à exigência do RT (Responsável Técnico) -----

*Para os empreendimentos enquadráveis no item VIII, à exigência do Responsável Técnico--

A – Exigência quanto ao exercício profissional (RT): -----

A.1. Propriedade com exploração agrícola acima de 1000 ha de área física (CONAMA) -----

A.2. Propriedade com exploração florestal acima de 100 ha de área física (CONAMA) -----

A.3. Todos Produtores de sementes -----

A.4. Todos Produtores de mudas-----

A.5. Toda área de zootecnia, classificadas como médias e grandes, quanto à área física -----

A.6. Todas as atividades (somatórias) enquadradas como classes 4, 5 e 6.-----

A.7. Todas propriedades com área física acima de 500 há não contempladas com o potencial de dano-----

Obs: Os parâmetros para exigência de Responsável Técnico/Projeto Operação Fiscalização Rural, foram aprovados, sendo considerado a necessidade de Responsável Técnico pelo porte (área em hectare) do empreendimento/potencial poluidor/nível tecnológico.

5.1.1 Porque fiscalizar o Potencial de Danos dos Empreendimentos agro-silvipastoris

GARANTIR A PRODUÇÃO DE ALIMENTO SEGURO

O sistema CONFEA/CREA's, no cumprimento de suas atribuições determinadas pela **Constituição Federal** em seu **artigo 225**, especialmente no **Inciso V**, visa em suas atividades de fiscalização, à proteção da sociedade, proporcionando-lhe segurança à vida, à saúde, à proteção do meio ambiente e do patrimônio nacional, o que constitui a razão fundamental da existência desse Sistema.

Nesse sentido, consciente da legislação vigente, que regulamenta as obrigações e atribuições do Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrícola, Engenheiro de Pesca, Engenheiro de Aquicultura e Meteorologista, é que este Conselho, cumprindo a lei, defendendo a sociedade e o planeta, vem ao Produtor Rural alertar da obrigação legal quanto à necessidade do profissional se responsabilizar pelas atividades de produção.

Ao promover essa conscientização, o CREA-SP cumpre lei vigente no País e, racionalmente, defende o meio ambiente, no sentido de preservar nossos recursos naturais, produzindo alimentos seguros e com qualidade e, com certeza, entregando às gerações futuras um país melhor e mais saudável. O Engenheiro é o profissional da área tecnológica preparado para evitar: desmatamentos desnecessários; erosão de nossos solos; assoreamento dos rios; uso indiscriminado e incorreto dos defensivos e fertilizantes; produção de alimentos não-saudáveis; desperdício da água, etc.

A aplicação da lei não representa mais um custo, já que o uso da tecnologia representa, além da economia no custo de produção, maior produtividade e, conseqüentemente, maior renda.

A produção agropecuária é constituída por várias atividades, muitas delas complexas, e que envolvem a utilização de recursos naturais, de métodos, técnicas e insumos potencialmente perigosos à saúde da população, dos animais e ao meio ambiente, atividades essas que visam à produção de um bem de alto valor estratégico e obrigatório, que é o alimento seguro.

Igualmente necessário é garantir a segurança do meio ambiente, especialmente do solo, da água e do ar, e assegurar que os ecossistemas não sejam degradados em virtude do processo de produção agropecuária florestal. A água é hoje em dia um elemento escasso e de alto valor, que deve estar livre de contaminação de qualquer natureza, principalmente das causadas por produtos agro-químicos. O solo, como elemento fundamental para a produção agropecuária, deve ser protegido contra processos erosivos e de contaminação, que além de danificá-los causa ainda assoreamento e poluição dos cursos d'água.

A meta da ação dos CREA's é justamente assegurar que todos empreendimentos agropecuários, agro-industriais e florestais sejam assistidos tecnicamente por profissionais habilitados dentro de suas atribuições legais, o que assegura a correta utilização dos insumos e dos recursos naturais, garantindo a obtenção de produtos alimentícios de qualidade e a preservação do meio ambiente.

O CREA-SP está regimentalmente organizado em Câmaras Especializadas que possuem as seguintes atribuições, entre outras:

*Elaborar normas para a fiscalização do exercício profissional;

*Opinar sobre assuntos para fiscalização de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais.

*Coibir o exercício ilegal da profissão.

Compete a Câmara Especializada de Agronomia, fixar normas e diretrizes gerais de política de fiscalização do exercício profissional, com a elaboração de Plano Anual de Trabalho, onde estão contemplados o Plano de Ação e Fiscalização o qual tem como meta alcançar os seguintes objetivos:

Na área de serviços profissionais:

- Garantir à população a prestação de serviços técnicos por profissional habilitado, em condições de oferecer tecnologia agropecuária moderna e adequada para cada caso, visando alcançar os objetivos econômicos e sociais compatíveis com o desenvolvimento rural, almejados por toda nação brasileira.

- Na área de produção de alimentos e matérias primas em geral:

Garantir a produção de alimentos, tanto os de consumo *in natura* como os industrializados, de melhor qualidade e sem contaminação, através da efetiva participação dos profissionais habilitados.

- Na área de proteção do meio ambiente e do próprio homem:

Propugnar pelo uso racional e adequado de defensivos agrícolas, visando proteger a sociedade e, principalmente, os trabalhadores rurais, o meio ambiente, impedindo a contaminação da produção agrícola, defender a preservação da fauna, flora e outros recursos naturais coibindo e denunciando a exploração irracional e predatória.

Para atingir os objetivos preconizados, a ação fiscalizadora deverá orientar-se pelas diretrizes:

a) Inibir o exercício ilegal da profissão coibindo a ação do leigo em todas as atividades ligadas à área da Agronomia;

b) Propugnar pela participação efetiva de profissional habilitado no processo produtivo, tanto agrícola, como agro industrial e agro-silvi-pastoril;

c) Aplicação do código de ética profissional, dentro das circunstâncias necessárias

Para se atingir o sucesso de qualquer Plano Anual de Trabalho e Plano de Ação e Fiscalização num campo tão vasto e heterogêneo, é imprescindível que se estabeleçam prioridades, critérios e parâmetros, adequados e compatíveis com o material humano e disponível do Conselho. Entendem-se como prioritários os empreendimentos rurais, que devido às suas atividades podem causar danos à sociedade.

Respaldo na legislação e em sua responsabilidade para com a sociedade, o CREA-SP ao vistoriar os empreendimentos agro-silvi-pastoris verifica os produtores que estão produzindo de acordo com a lei, ou seja, se preciso for...

TER UM PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO.

Da Fundamentação Legal: Lei 5194/66 – Artigo 7º - letra h “produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, relativa as atividades e atribuições de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo”.

Artigo 34 - são atribuições dos Conselhos Regionais “organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões reguladas pela presente Lei” - que segundo.

Artigo 46 - são atribuições das Câmaras Especializadas “elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais”.

Lei Federal nº 6496/77, dispõe que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART), sendo que a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, e agronomia; Resolução nº 1025 do CONFEA dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica, demais resoluções pertinentes.

Da Fundamentação Técnica: O Projeto Operação Fiscalização Rural, aprovado no Plano Anual de Trabalho da Câmara Especializada de Agronomia tem como metas garantir a produção de alimentos seguros e de qualidade e sem contaminação por meio da participação efetiva de profissional habilitado, propugnando pelo uso racional e adequado de agrotóxicos objetivando proteger a sociedade, os agricultores e o meio ambiente, em defesa da preservação da fauna, flora e outros recursos naturais,

coibindo e denunciando a exploração irracional e predatória. Os Creas tem como finalidade a defesa da sociedade, onde visa assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia. Os Creas são depositários do Acervo Técnico dos profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; - que o exercício das atividades de que trata esta norma é da competência dos profissionais de Agronomia. --
Em qualquer produção agrícola, há a necessidade mínima de alguns conhecimentos técnicos, que são da reserva intelectual de profissionais devidamente habilitados e imprescindível para a garantia da produção de produtos de qualidade, preservando-se o meio ambiente.

Gerais: Análise de solo, calagem, época de plantio, adubação, preparo de solo (plantio manual ou mecânico, espaçamento/profundidade); irrigação, técnicas culturais. Tratos culturais, conservação de solo, conhecimento de pragas e doenças. Rotação de culturas, formação de mudas, sementeiras, transplante, desbastes, raleação, colheita e comercialização.

Específicos: para este, destacamos: a fisiologia e genética vegetal, melhoramento vegetal, toxicologia visando a utilização adequada de defensivos, agrometeorologia, uso e conservação de solo. Em virtude do exposto, propomos para algumas culturas, parâmetros mínimos em função do nível tecnológico. As quais devem ter o devido acompanhamento técnico:

5.1.2 Onde Fiscalizar – Prioritariamente.

Referência: Manual de Fiscalização: Item X.1. Fiscalização – Prioridades (pág. 10)
Item 7. EMPRESAS/EMPREENHIMENTOS QUE EXERCEM ATIVIDADES DE AGRONOMIA DE ACORDO COM O “POTENCIAL DE DANO”

Também são abrangidas, além de outros: Itens:

4. PRODUTOR DE SEMENTES E MUDAS

4.1 – de produção de sementes agrícolas em geral.

4.2 – de produção de mudas em geral.

Item 5. RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

Item 8. ATIVIDADE FLORESTAL

8.1 – Implantação e manutenção de Florestas.

8.2 – Exploração de Florestas.

8.3 – Industrialização e processamento.

8.4 – Tratamento de Madeira.

Item 11. CFO – CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM, CERTIFICADO CONSOLIDADO (CFOC) E PRODUÇÃO INTEGRADA DE FRUTAS – PIF (CONVENIO – MAPA x EMBRAPA x CATI)

5.1.3 Como Fiscalizar.

Cabe ressaltar que a Câmara de Agronomia, implantou “PROJETO OPERAÇÃO FISCALIZAÇÃO RURAL”, o qual ao longo de sua aplicação foi sendo aprimorado, sendo atualmente descartadas, algumas etapas, que podem ser re-aplicadas em virtude de propostas surgidas no SEFISC -SP

A - Modus Operandi inicialmente aplicado.

Previamente à Ação de fiscalização - ocorria Palestra Orientativa aos Produtores Rurais destacando sobre a necessidade de participação de Responsável Técnico na produção agrícola de **Alimento Seguro**.

Competências/responsabilidades:

* Os serventários responsáveis pelas 12 regiões administrativas designavam data para a realização de palestra com Produtores Rurais, o Coordenador da CEA, e participantes designados pelo mesmo.

*A UGI respectiva, por meio da imprensa local (jornais e rádio), emitia convite aos Produtores Rurais para a reunião com os mesmos.

* A UGI adquiria Mapas da zona rural, junto à municipalidade, e relação de Produtores, junto à Secretaria da Agricultura/Casas de Agricultura, definindo duplas de Agentes fiscais por regiões

*A Fiscalização era efetivada em forma de “blitz”, ocorrendo no 1º dia, treinamento e acompanhamento na área rural, aos Agentes Fiscais no preenchimento dos Relatórios

B - Modus Operandi a ser aplicado atualmente, que poderá ser aprimorado pelo SUPFIS.

- A UGI deve obter junto à municipalidade, mapas da zona rural, e relação de Produtores Rurais cadastrados no “Projeto LUPA” (disponível no site) , desenvolvido pela Secretaria da Agricultura/Casas de Agricultura locais. Outra base de consulta que poderá ser utilizada é o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais, elaborado pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
- Definir duplas de Agentes fiscais por regiões elencadas, para a consecução das diligências.

B.1 ONDE FISCALIZAR: Nos empreendimentos rurais/ produtores rurais (preferencialmente) viveiros de mudas, campos de produção de sementes e plantas ornamentais, produtos agrícolas diversos (vide - 5.1.2)

B.2 O QUE FISCALIZAR: Identificar culturas, área de produção, e atividades que possam colocar em risco à população na produção de hortifrutigranjeiros, verificando a participação de Responsável Técnico, dentre outras informações necessárias, referidas no Relatório de Fiscalização a ser aplicado – (**ANEXO II**)

B.3 COMO FISCALIZAR: “ In loco” nos empreendimentos/propriedades rurais. Manter contato com o Produtor ou representante.
Havendo possibilidade, prestar esclarecimento da importância de Responsável Técnico na produção de alimento seguro.
Preencher Relatório específico, identificando culturas, área de produção participação de Responsável Técnico, dentre outras.

B.3.1 - Situações encontradas:

- O proprietário do empreendimento rural, ou representante, está presente (há possibilidade do preenchimento do relatório “in loco”): efetuar o preenchimento do Relatório.

- O proprietário do empreendimento rural está ausente, e havendo impossibilidade de preenchimento do Relatório com o Representante: Orientá-lo da necessidade do encaminhamento do Relatório ao Produtor, para o devido preenchimento, e do necessário encaminhamento ao CREA/SP.

Obs: Neste caso, a outra possibilidade é de obter contato telefônico, etc... do Produtor Rural, que poderá ser localizado na zona urbana onde a maioria reside atualmente, para a consecução da fiscalização.

- Na ausência do proprietário, representante ou algum funcionário que possa receber o Relatório de Visita (havendo impossibilidade de preenchimento): partir para outra propriedade.
Retornar em outra oportunidade.

B.4 QUANDO FISCALIZAR:

De acordo com as diretrizes estabelecidas pela Câmara Especializada de Agronomia, conforme Plano de Ação e Fiscalização aprovado, em conformidade ao SEFISC 2013.

B.5 TRAMITAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO - Pós fiscalização (como devem ser tramitados os Relatórios de Fiscalização da ação prioritária)

1 – Os Relatórios de Fiscalização, desde que identificados pela UGI que os Empreendimentos Rurais/Produtores Rurais, estejam claramente enquadrados no ítem VIII do Potencial de Danos - Decisão CEA/SP nº 273/201, deverão ter instaurados Processos de Ordem SF (ver B.5.1) sem necessidade de envio prévio à Câmara.
O interessado deve ser notificado pela fiscalização, à apresentação de Responsável Técnico, e respectiva ART cargo/função ou ART de obra/serviço.
Caso não atender, deverá ser autuado por infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei 5194/66, em conformidade ao Memorando nº 17/2011 – Suptec/J – (**ANEXO III**)
Após a tramitação final, o processo deverá ser encaminhado à CEA.

Obs; exceção se faz ao item A.6, e demais situações que requer análise detalhada do Potencial de Danos exclusivamente pela CEA. Neste caso estão contemplados no Ítem 2, a seguir.

Potencial de Danos, ítem VIII - Decisão CEA/SP nº 273/201

A – Exigência quanto ao exercício profissional (RT): -----
A.1. Propriedade com exploração agrícola acima de 1000 ha de área física (CONAMA) -----
A.2. Propriedade com exploração florestal acima de 100 ha de área física (CONAMA) -----
A.3. Todos produtores de sementes -----
A.4. Todos produtores de mudas,-----
A.5. Toda área de zootecnia, classificadas como médias e grandes, quanto à área física -----
A.6. Todas as atividades (somatórias) enquadradas como classes 4, 5 e 6.-----
A.7. Todas propriedades com área física acima de 500 ha, não contempladas com o Potencial de Dano-----

2 – Os Relatórios de Fiscalização dos demais casos não enquadráveis no ítem A1, deverão ter instaurados Processos de Ordem SF (ver B.5.1) e encaminhados à Câmara, para a análise do Potencial de Danos do Empreendimento Rural.

3 – Os Relatórios de Fiscalização, onde os profissionais referidos como Responsáveis Técnicos, não tem comprovação por meio de ART, estes profissionais deverão ser notificados à apresentarem ART. Deverão ser instaurados processos de Ordem SF, com a juntada do Relatório de Fiscalização.(ver B.5.1)

4 – Os Relatórios de Fiscalização, dos Empreendimentos Rurais/Produtores Rurais que já possuem Responsável Técnico, devidamente comprovados por meio de ART (c/ cópia anexada), não há necessidade de instauração de processo específico, devendo o Relatório de Fiscalização e a ART do Profissional (cópia), ser juntada ao Relatório Geral (Processo C ...) que será encaminhado à Câmara.(ver B.5.1)

B.5.1 – DOS PROCESSOS.

Do Controle de Documentação:

1 Os Relatórios de Fiscalização, cuja situação dos Empreendimentos/Produtores estiver regular, deverão ser anexados em processo de ordem C, Assunto “Operação Fiscalização_Rural. em.....”(citar região) juntamente como Relatório Geral a ser encaminhado ao SUPCOL/CEA, citado no item 1.

2 Os Relatórios de Fiscalização, com situação irregular, onde serão emitidas notificações aos Produtores Rurais, para apresentar Responsável Técnico e ART. Deverão ser anexados em Processo de Ordem SF, cujo assunto: “ Verificação de Responsável Técnico, junto ao Produtor Rural.....”.

3 Os Relatórios de Fiscalização, onde serão emitidas Notificações aos Profissionais Responsáveis Técnicos para apresentação de ART, devem ser anexados em processo de Ordem SF, tendo com assunto “ VRA – Verificação de Recolhimento de ART pelo/.....”(Eng...../Produtor).

Após a tramitação dos casos dispostos, todos os processos instaurados devem ser encaminhados a Câmara Especializada de Agronomia, para em conformidade ao Memorando nº 17/11 SUPTEC/J, serem analisados.

5.2 – Foco 2 Prefeituras Municipais (atividade da 2ª ação prioritária): **(Propostas de Inspectores e Conselheiros oriundas SEFISC – Etapa São Paulo)**

- Agentes Fiscais diligenciar nas Prefeituras Municipais, e pré-agendar fiscalização junto a Secretários, Diretores ou Prefeitos.
- Obter Estatuto da Cidade (Plano Diretor)
- Verificar nas Secretarias: as atividades de “Conservação do Solo”, “ Arborização”, “Capina Química”; Resíduos Urbanos; Limpeza de córregos; Áreas Degradadas, Conservação de Estradas Municipais, Higiene e Segurança do Trabalho, quem são os Responsáveis.
- As Secretarias do Município devem ter ART dos Responsáveis pelas estradas municipais.
- Na Agricultura e Meio Ambiente quem é o Responsável pela merenda escolar e “ hortas urbanas”
- Nas empresas terceirizadas prestadoras de serviços nas municipalidades, quem são os Responsáveis Técnicos.

5.2.1 Porque fiscalizar as Prefeituras Municipais

O Objetivo da fiscalização é de exigir dos setores de assistência agropecuária das Prefeituras Municipais o cumprimento de suas responsabilidades para desenvolver o Plano Diretor Municipal e as diretrizes básicas para o meio rural, assim como ter profissionais habilitados, com a devida ART.

5.2.2 Onde fiscalizar prioritariamente.

Referência: Manual de Fiscalização: ItemX.1.Fiscalização – Prioridades (pág. 10)
Sub-item 6. PREFEITURAS - EXIGÊNCIA DE RT PELO SETOR DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROPECUÁRIA

5.2.3 Como fiscalizar.

Cabe ressaltar que a CEA no exercício de 2014, por meio do Grupo Técnico de Trabalho Prefeituras Municipais, com o apoio do SUPFIS, desenvolveu Piloto de

Fiscalização, cujos resultados obtidos constam do (**Anexo IV**), o qual deve ter sua continuidade de aplicação.

Modus Operandi a ser aplicado, que poderá ser aprimorado pelo SUPFIS.

- A UGI deve fiscalizar os setores de assistência agropecuária das Prefeituras Municipais no cumprimento de suas responsabilidades para desenvolver o Plano Diretor Municipal e as diretrizes básicas para o meio rural, assim como contratem profissionais habilitados.
- Preencher Relatório (**Anexo V**) nas Municipalidades.
- Deve-se pré-agendar a fiscalização

A) ONDE FISCALIZAR:

Às municipalidades, preferencialmente ao Chefe de Gabinete do Prefeito ou Chefe do Departamento de Obras do Município ou Secretários Municipais de Agricultura ou Meio Ambiente.

B) O QUE FISCALIZAR:

Deverá ser verificada a existência de Secretaria de Agricultura e/ou Meio Ambiente, atividades que desenvolve Responsáveis Técnicos; Viveiros de produção de mudas e Responsáveis Técnicos; manutenção de parques e jardins, aplicação de agroquímicos e Responsáveis Técnicos; Plano Diretor da Área Rural.

C) COMO FISCALIZAR:

Pré-agendar diligência às Prefeituras Municipais, e preencher “*in loco*” Relatório de Fiscalização preferencialmente junto ao Chefe de Gabinete do Prefeito ou Chefe do Departamento de Obras do Município ou Secretários Municipais de Agricultura ou Meio Ambiente.

D) QUANDO FISCALIZAR:

De acordo com as diretrizes estabelecidas pela Câmara Especializada de Agronomia, conforme Plano de Ação e Fiscalização aprovado, em conformidade aos prazos dispostos em Quadro Esquemático de fls. 3, apresentado no SEFISC 2013.

E) TRAMITAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO– Pós-fiscalização (como devem ser tramitados os Relatórios de Fiscalização da ação prioritária).

1. Os Relatórios de Fiscalização onde constata-se que as Prefeituras Municipais que não tem Engenheiro Agrônomo e/ou Engenheiro Florestal, deverão ser notificadas a apresentação, com comprovação por meio de ART.

2. Os Relatórios de Fiscalização onde se constata que as Prefeituras Municipais que tem Eng^o Agrônomo e/ou Eng^o Florestal, estes profissionais, deverão ser notificados a apresentação, de ART Cargo/Função. Caso não atenderem, deverão ser autuados por infração ao artigo 1^o da Lei 6496/77.

3. Os Relatórios de Fiscalização onde constata-se que as Prefeituras Municipais que te
como Responsável Técnico, profissionais de outra modalidade, após a efetivação do item A, os processos deverão ser encaminhados à Câmara Especializada de suas modalidades.

E.1 DOS PROCESSOS

Do Controle de Documentação:

1 - Os Relatórios de Fiscalização, cuja situação das municipalidades estiverem regular ou não, deverão ser anexados em processo de ordem P – III Vol. Do município específico, bem como as informações deverão constar em Relatório Geral a ser encaminhado ao SUPCOL/CEA. Deverão ser instaurados Processos de Ordem P – III Vol, àquelas Prefeituras que ainda não os possuem, para a juntada dos Relatórios Preenchidos, bem informações da Diligência efetuada.

5.3 DEMAIS ATIVIDADES A SEREM FISCALIZADAS EM 2015:

Foco 3 - ATIVIDADES DE METEOROLOGIA

(Projeto Piloto de Fiscalização aprovado na CEA de 18/03/10)

5.3.1 MODUS OPERANDI a ser aplicado atualmente, que poderá ser aprimorado pelo SUPFIS.

I. O QUE FISCALIZAR:

I.1. OBJETIVO: Fiscalização da participação de Responsável Técnico nas atividades de meteorologia.

**Na etapa preliminar : SUPFIS/UGIs obter cadastro junto às Instituições, Internet...*

I.2. FOCO (mapeamento por ordem de prioridade)

II. ONDE FISCALIZAR:

- Empresas de geração, transmissão e distribuição de energia (CESP, EMAE, DUQUE Eletropaulo, Bandeirantes, etc).
- Empresas de Saneamento Básico (SABESP) e Ambiental (CETESB).
- Empresas de Meteorologia (CPTEC, INEMET, INPEMET, Climatempo, Somar, FCTH, etc).
- Empresas de Comunicação (Jornal, Rádio, TV, Internet).
- Empresas de Transporte Aéreo (INFRAERO, etc), Terrestre (Concessionárias), e Marítimo (Portos, etc.).
- Defesa Civil Municipal (São Paulo, etc), Estadual (Palácio do Governo) e Federal.
- Órgãos do Governo Municipal (CGE, Secretaria do Verde, etc) e Estadual (DAEE, etc).
- Empresas do setor de energia eólica.
- Concessionárias: Infraero (Congonhas, Guarulhos, Campo de Marte) Ecovias, Renovias.

III. COMO FISCALIZAR:

“In loco” nas empresas referidas no Item II, efetuando:

- a) visitas individuais;
- b) solicitar documento que comprove a presença de Responsável Técnico;
- c) preenchimento de **relatório (ANEXO VI)**;
- d) Entrega de **prontuário** destacando a importância do RT, e sua amplitude de atribuições (anexo II - Compilação de leis específicas).

- e) No caso de não possuir RT, emitir notificação com prazo para apresentação.
- f) Se prestadora de serviço, sem registro. Notificar para registro.

III.1 Das situações encontradas:

- a. – No caso de pessoa jurídica.
Possui registro no Crea. Não possui Responsável Técnico. Notificar a apresentar.
- b. – Vencido o prazo da notificação, não apresentou RT.
Autuar pela alínea “e” do artigo 6º da Lei 5194/66.
- c. – Apresenta Responsável Técnico.
Não tem ART cargo/função. Notificar para apresentação de ART.
- d. – Não apresentou ART do RT.
Autuar pelo art. 1º da Lei 6496/77
- e.– No caso de pessoa jurídica sem registro no Crea.
Se caracterizada a prestação de serviço na área técnica. Notificar a registro.
- g. – Não providenciou o registro.
Autuar pelo art. 59 da Lei 5194/66.

III. 4 QUANDO FISCALIZAR:

De acordo com as diretrizes estabelecidas pela Câmara Especializada de Agronomia, conforme Plano de Ação e Fiscalização

III.5 TRAMITAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO:

Pós fiscalização como devem ser tramitados os Relatórios de Fiscalização da ação prioritária (Instauração de Processos).

Do Controle de Documentação:

III.5.1 Os Relatórios de visita, cuja situação estiver regular, deverão ser anexados em processo de ordem C, Assunto “Operação Fiscalização Meteorologia”, devendo este processo tese, ser encaminhado à Câmara Especializada de Agronomia.

III.5.2 Dos Relatórios de Visita, com situação irregular, serão emitidas notificações, para apresentar Responsável Técnico. Deverão ser anexados em Processos de Ordem SF, cujo assunto: “Verificação de Responsável Técnico, junto a.....”.

Notificações emitidas aos Profissionais Responsáveis Técnicos para apresentação de ART, devem ser anexadas em processo de Ordem SF, com assunto “VRA – Verificação de Recolhimento de ART pelo/.....Meteorologista.

Atendidas ou não, todos estes processos devem ser encaminhados a Câmara Especializada de Agronomia.

III.5.3 A fiscalização de rotina nas atividades de meteorologia deve ser permanente, verificando-se a permanência do Responsável Técnico nos já fiscalizados, e cumprindo-se o modus operandi nos novos, em cumprimento ao Plano de Ação e Fiscalização aprovado para o exercício.

Foco 4 - OUTROS SETORES A SEREM FISCALIZADOS (Propostas de Inspetores e Conselheiros oriundas SEFISC – Etapa São Paulo)

IMPORTANTE:

1. Os setores descritos abaixo são de grande importância na ação de fiscalização e para a proteção da sociedade, mas considerando a necessidade de estabelecer metas à fiscalização, bem como a existência de outros Planos de Fiscalização oriundos das Câmaras Especializadas do Crea-SP, entendemos que as ações da fiscalização quanto aos setores abaixo relacionados devem ser realizadas atendendo ao planejamento da Superintendência de Fiscalização (SUPFIS), não necessitando no momento uma ação prioritária.
2. Para fins de cumprimento do previsto no artigo 65, item II do Regimento do Crea-SP, a Superintendência de Fiscalização (SUPFIS) deverá encaminhar semestralmente, para análise da Câmara Especializada de Agronomia, relatório circunstancial das atividades realizadas em função do Plano de Fiscalização aprovado, após ciência prévia do Diretor Técnico do Crea-SP.
 - Acionar a “Defesa Agropecuária”- existência de “Convênio” entre “CATI” x Prefeituras.
 - Participação de Fiscais, Conselheiros, Inspetores no Conselho Municipal do Meio Ambiente).
 - Elaborar “Cartilhas Orientativas” para as Prefeituras.
 - Fiscalização ART no Crédito Rural, nas empresas de consultoria e carteiras agrícolas.
 - Mini reuniões nas 12 Gerências Regionais, focadas nas características agrícolas regionais dos empreendimentos rurais – usinas e destilarias, etc...
 - Exigir ART para PRONAF – Programa Nacional de Agricultura Familiar, constatando o Responsável Técnico em todo o ciclo vegetativo.
 - Livro de Ordem nas Lojas Agropecuárias.
 - Responsável Técnico pela Licença Ambiental.
 - Fiscalização aquicultura e piscicultura.
 - Empresas controladoras de pragas, urbanas ou rurais, obter junto ao Ministério do Trabalho Relação de CNPJ.
 - Integração entre os membros da CAF- Comissão Auxiliar de Fiscalização e Agentes Fiscais.
 - Reciclagem de profissionais no preenchimento de ARTs.
 - Empresas de mecanização agrícola – constatar Responsável Técnico.
 - Empresas de armazenamento.
 - Cumprimento, pelos Órgãos Públicos”, do Salário Mínimo Profissional.
 - Acionar Ministério Público, quando a situação o exigir.
 - Verificar “Desvio de Função” de profissionais.
 - Participação de Engenheiro Agrônomo em atividades de “Turismo Rural”.
 - Obter Dados Cadastrais” de profissionais em Órgãos Públicos (PM, DAE, DAEE, Casa da Agricultura, etc.).
 - Profissionais da área quanto ao “Direcionamento” de “Colméias” urbanas para a área rural.
 - Promover Seminários Regionais” sobre “Receituário Agrônomo”.
 - Ciência do artigo “Tendências”, do Prof. Roberto Rodrigues, na revista “Globo Rural”.
 - Divulgação dos objetivos do CREA, ASSOCIAÇÕES e SINDICATO.
 - Sindicatos Rurais, Cooperativas, Escritórios da CATI, EMBRAPA, CETESB, DAEE.

- Treinamentos semestrais, Regionais, sobre tópicos a serem fiscalizados no próximo semestre.
- Reuniões de Conselheiros para tratar de assuntos de Sindicatos Rurais e Produtores, enfatizando a importância da participação do RT.
- Articulação entre o CREA/SP e o Ministério Público, no sentido de exigir Engenheiros Agrônomos nas Secretarias Municipais.
- Reunião de Agentes Fiscais com o Departamento Jurídico do CREA/SP, para alinhar os trabalhos técnicos com as orientações jurídicas.
- Representante no CONSEMA de Ciências Agrárias.
- Recolhimento de ART em Laudos Periciais.
- Fiscalização de ART em ÓRGÃOS PÚBLICOS.
- Conscientização junto aos Órgãos Públicos, no sentido de que cada profissional atue em suas áreas de formação.
- Campanhas Institucionais de esclarecimento sobre o papel do SISTEMA CONFEA/CREA.

ANEXOS

DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO

ANEXO I - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO – METEOROLOGIA

01. Endereço da visita:		
<input type="checkbox"/> Instituição <input type="checkbox"/> Empresa <input type="checkbox"/> Concessionária <input type="checkbox"/> Estatal <input type="checkbox"/> Outros:		
Município	Distrito	Bairro Rural
Referências para localização;		

02. Nome do informante:			
<input type="checkbox"/> Proprietário <input type="checkbox"/> Sócio <input type="checkbox"/> Outros: _____			
Razão Social:			
CPF/CNPJ:			
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA			
TEL.:			
Cx. P.:	CIDADE:	CEP:	ESTADO

1. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.

.....

 ...

.....
....
.....
....
.....
....
.....
....

2. Responsabilidade Técnica

Nome do R.T.

.....
Profissional do Sistema CONFEA/CREAs sim () não ()

Nº CREA

Profissão:

.....

3. Horário de trabalho:

.....

4. Efetua boletins/previsões ? sim () não ()

Nº de boletins/previsões/mês:

5. Recolhe ART sim () não () Caso sim. Relacionar nº das ARTs no verso.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: (relação de clientes, etc...)

.....
....
.....
....
.....
....
.....
....

....., de de 201.....

AGENTE FISCAL

ANEXO II - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO – PRODUTOR RURAL

1 – Nome do Produtor:

.....

1.1 – Situação do Produtor:

Proprietário ; Arrendatário ; Parceiro

2 – Nome da Propriedade:

.....

2.1 – CNPJ :

.....

3 – Endereço da Propriedade:

.....

3.1 – Bairro:

.....

3.2 – Município:

.....

4 – Endereço p/ Correspondência:

.....

4.1 – CEP:

.....

4.2 – Bairro:

4.3 – Município:

.....

5 – DADOS DA PROPRIEDADE

5.1 – Área Total (ha. ou alq.):

.....

5.2 – Atividade Principal: Agricultura ou Criação de animais

